



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/25 *(de autoria da CPUOPS)*

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 15/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º A obrigatoriedade estabelecida neste artigo se aplica aos bares, adegas, lanchonetes e restaurantes, bem como qualquer outra atividade que gere lixo ou resíduos nos espaços públicos utilizados direta ou indiretamente.

(...)

Sargento Neri
Presidente

Lico
Vice-presidente

Marcelo Miranda
Membro

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).





CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos nobres pares a presente Emenda ao Projeto de Lei nº 15/2025, de autoria dos vereadores Leandro Marino e Paulo André Faneco, que dispõe sobre a responsabilidade dos estabelecimentos comerciais pela manutenção da limpeza de espaços públicos e dá outras providências.

A proposta tem como objetivo adequar a redação do §1º, do artigo 1º do projeto, garantindo que os bares, adegas, lanchonetes e restaurantes sejam obrigados a proceder à limpeza dos resíduos gerados durante suas atividades, seja a utilização da área pública feita de forma **direta ou indiretamente**.

Sendo assim, antes os motivos apresentados, solicitamos aprovação dos nobres pares.

Sala das Comissões, assinado e datado eletronicamente.

Sargento Neri
Presidente

Lico
Vice-presidente

Marcelo Miranda
Membro

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

